



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.208, DE 2024

(Do Sr. Washington Quaquá)

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

Apresentação: 16/08/2024 11:33:58,453 - Mesa

PL n.3208/2024

PROJETO DE LEI Nº 2023

(Dep. Washington Quaquá)

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - Em cumprimento ao art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, fica a União autorizada a transferir para a **MITRA ARQUEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - ARQUIDIÓCSEDE SÃO SEBASTIÃO**, a área e as edificações e bens outros relativas ao entorno do monumento do Cristo Redentor, denominada Alto Corcovado, local edificado localizado no Parque Nacional da Tijuca, sendo o terreno do seu estacionamento até o Platô superior onde se encontra o Cristo Redentor.

Art. 2 - As áreas verdes nativas pertencentes ao Parque Nacional da Tijuca prosseguirão sob tutela da administração federal, podendo esta, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, compartilhar a sua respectiva administração com o estado, o município do Rio de Janeiro e ou a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro – Arquidiocese de São Sebastião.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O formidável advento da condição de UMA DAS SETE MARAVILHAS DO MUNDO requer doravante uma multiplicação de esforços para aperfeiçoar todo o sítio do monumental ponto turístico, sobretudo no que

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 313 CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tel (61) 3215-5313 dep.washingtonquaqua@camara.leg.br



* C D 2 4 4 0 8 1 2 5 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

tange aos serviços, à Infraestrutura turística em geral. Nada melhor do que a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - ARQUIDIOCESE DE SÃO SEBASTIÃO** estar à frente destas tarefas e administração e conservação do local, afinal trata-se de um patrimônio cultural e histórico (art. 30, IX da CF) não obstante poder haver a cooperação dos entes federados, há muito as controvérsias relativas à gestão do monumento do Cristo Redentor poderiam estar resolvidas.

Eis que, nesse momento, o fundamental é estruturar as bases de uma gestão moderna e eficaz no monumento - sob o designe da descentralização.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Dep. Washington Quaquá PT/RJ

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 313 CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tel (61) 3215-5313 dep.washingtonquaqua@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucional:198810-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO